Quadro Comparativo das Alterações Propostas Estatuto da Fundambras Sociedade de Previdência Privada

Versão aprovada em Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 30/04/2024

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Art. 2º A Entidade tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, regendo-se por este Estatuto, respectivos Regulamentos e pelas normas legais vigentes.	Art. 2º A Entidade tem sede e foro na Rua Maria Luiza Santiago, 200 – 16º andar, parte, Bairro Santa Lúcia, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30360-740, regendo-se por este Estatuto e pelas normas legais vigentes.	Alteração realizada para inclusão do endereço da sede da Entidade, em atendimento à Lei nº 6.015/73, art. 120, I.
Art. 8° Os bens vinculados aos planos administrados pela Entidade são exclusivamente destinados ao atendimento de suas finalidades, sendo que a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis depende de aprovação do Conselho Deliberativo.	Art. 8° Os bens vinculados aos planos administrados pela Entidade são exclusivamente destinados ao atendimento de suas finalidades (trecho excluído).	Artigo alterado com exclusão de trecho, considerando que a Resolução CMN nº 4994/2022 não permite novos investimentos em imóveis e tendo em vista a inexistência de imóveis na carteira de investimentos dos planos administrados pela Entidade.
Art. 9° A Entidade será administrada e fiscalizada por meio de estrutura organizacional composta pelos seguintes órgãos: I - Conselho Deliberativo e Diretoria-Executiva, como órgãos de administração; e		Alteração realizada no parágrafo segundo para maior clareza.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
II - Conselho Fiscal, como órgão de controle interno da Entidade.	 II - Conselho Fiscal, como órgão de controle interno da Entidade. 	
§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal deverão ser necessariamente participantes, e não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.	Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal deverão ser necessariamente participantes, e não responderão subsidiariamente pelas	
§ 2º - O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal contarão com representantes dos participantes e assistidos, representando, no mínimo, um terço das vagas, nos termos da legislação vigente.	representantes dos participantes (ativos, autopatrocinados e/ou	
Art. 12 O Conselho Deliberativo será composto de 9 (nove) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e os demais Conselheiros, indicados conforme Parágrafo Único deste artigo.	de 6 (seis) membros, sendo 1 (um)	Artigo alterado para adequação do número de conselheiros e ajuste redacional para maior clareza.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Parágrafo Único Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 9º, a composição do Conselho Deliberativo será feita conforme segue: I - As Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, sendo um deles o Presidente. Havendo mais de uma Patrocinadora, a Patrocinadora cujos Planos, considerados em conjunto, detiver o maior percentual em relação ao todo na soma de número de participantes e valor do patrimônio, indicará o Presidente do Conselho e as demais Patrocinadoras indicarão, de comum acordo, os demais Conselheiros, incluindo o Vice-Presidente. II - Um terço dos membros do Conselho Deliberativo será nomeado para a representação dos Participantes,	serão indicados conforme Parágrafo Único deste artigo. Parágrafo Único Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 9º, a composição do Conselho Deliberativo será feita conforme segue: I - As Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, sendo um deles o Presidente. Havendo mais de uma Patrocinadora, a Patrocinadora cujos Planos, considerados em conjunto, detiver o maior percentual em relação ao todo na soma de número de participantes e valor do patrimônio, indicará o Presidente do Conselho e as demais Patrocinadoras indicarão, em conjunto, os demais Conselheiros, incluindo o Vice-Presidente. II- Um terço dos membros do Conselho	JUSTIFICATIVA
conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da	representação dos Participantes, conforme regimento interno proposto	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão ser Participantes de qualquer das categorias previstas nos respectivos planos administrados pela Entidade, sendo exigido, exceto para os assistidos, no mínimo, 5 (cinco) anos de inscrição em um dos Planos.	aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão ser Participantes de qualquer das categorias previstas nos respectivos planos administrados pela Entidade, sendo exigido, exceto para os assistidos, no mínimo, 5 (cinco) anos de inscrição em um dos Planos.	
Art. 13 Os membros do Conselho Deliberativo, que não serão remunerados, a qualquer título, terão mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, iniciando-se em 1° (primeiro) de abril de um ano e encerrando-se em 31 (trinta e um) de março do terceiro ano seguinte à posse.	Art. 13 Os membros do Conselho Deliberativo, que não serão remunerados, a qualquer título, terão mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, iniciando-se em 1° (primeiro) de abril de um ano e encerrando-se em 31 (trinta e um) de março do terceiro ano seguinte à posse.	Artigo alterado para indicar a forma de destituição, substituição por ausência temporária ou permanente, dos membros do Conselho Deliberativo, respeitando-se a forma de indicação.
§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo, nomeados em conformidade com o disposto no artigo 12, parágrafo único, inciso I deste Estatuto, poderão ser	§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo, nomeados em conformidade com o disposto no artigo 12, parágrafo único, inciso I deste Estatuto, poderão ser	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
destituídos pelas Patrocinadoras a qualquer momento.	destituídos pelas Patrocinadoras a qualquer momento.	
§ 2º	§ 2º	
Os membros do Conselho Deliberativo, nomeados em conformidade com o disposto no artigo 12, parágrafo único, inciso II deste Estatuto, poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras nos casos de perda de vínculo empregatício com a Patrocinadora, exceto no caso em que este seja ou se torne um Participante Assistido, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado, nos termos previstos nos Regulamentos dos Planos administrados pela Entidade, ou de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, a critério do Conselho Deliberativo. A substituição, neste caso, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias e seguirá a mesma forma de nomeação adotada para o Conselheiro substituído. § 3º Na hipótese de vacância, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá	nomeados em conformidade com o disposto no artigo 12, parágrafo único, inciso II deste Estatuto, serão destituídos nos casos de perda de vínculo empregatício com a Patrocinadora, exceto no caso em que este seja ou se torne um Participante Assistido, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado, nos termos previstos nos Regulamentos dos Planos administrados pela Entidade, ou na hipótese de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas. A substituição, neste caso, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias e seguirá a mesma forma de nomeação	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
indicação de novos membros, levando- se em conta os mesmos critérios previstos no parágrafo único do artigo 12, os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais.	proporcionalidade estatutária, haverá	
§ 4º O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído, durante suas ausências e impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente e vice-versa. Na ausência ou impedimento temporário de ambos, a Patrocinadora cujos Planos, considerados em conjunto, detiver o maior percentual em relação ao todo na soma de número de participantes e valor do patrimônio indicará o Conselheiro substituto.	§ 4º O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído, durante suas ausências e impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente e vice-versa. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de ambos, o Presidente do Conselho Deliberativo será substituído pelo Conselheiro que for representante da Patrocinadora que detiver o maior percentual de participantes e valor do patrimônio dos Planos administrados pela Entidade. Na hipótese de haver mais de um representante da Patrocinadora que detiver o maior percentual de participantes e valor do patrimônio dos Planos administrados pela Entidade, a substituição será realizada pelo Conselheiro que detiver o maior tempo de vinculação	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
§ 5° Findo o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.	aos planos administrados pela Entidade. § 5º Findo o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.	
Art. 14 O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente da Entidade, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer uma das Patrocinadoras.	Superintendente da Entidade, pelo	Artigo alterado em seu Parágrafo 3º para indicar a quem caberá a presidência das reuniões do Conselho Deliberativo na ausência do seu Presidente, bem como com a inclusão do Parágrafo 6º para permitir a realização de reuniões à distância.
§ 1º As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.	§ 1º As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
§ 2º O Presidente do Conselho Deliberativo terá, também, o voto de qualidade.	§ 2º O Presidente do Conselho Deliberativo terá, também, o voto de qualidade.	
§ 3º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente ou, na ausência de ambos, por um Conselheiro indicado pela Patrocinadora cujos Planos, considerados em conjunto, detiver o maior percentual em relação ao todo na soma de número de participantes e valor do patrimônio.	§ 3º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente ou, na ausência de ambos, pelo Conselheiro que for representante da Patrocinadora que detiver o maior percentual de participantes e valor do patrimônio dos Planos administrados pela Entidade. Na hipótese de haver mais de um representante da Patrocinadora que detiver o maior percentual de participantes e valor do patrimônio dos Planos administrados pela Entidade, a substituição será realizada pelo Conselheiro que	
§ 4º A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será dos seus membros, dos Diretores ou dos membros do	detiver o maior tempo de vinculação aos planos administrados pela Entidade. § 4º	
Conselho Fiscal.	A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será dos seus membros,	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
§ 5° Os Diretores e os membros do Conselho Fiscal poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Deliberativo, porém, sem direito a voto.	dos Diretores ou dos membros do Conselho Fiscal. § 5º Os Diretores e os membros do Conselho Fiscal poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Deliberativo, porém, sem direito a voto. §6º Será admitida a participação à distância nas reuniões, por meio eletrônico, conferência telefônica ou recurso tecnológico similar que esteja disponível à época, caso em que o voto do Conselheiro, sobre as matérias constantes na ordem do dia, poderá ser transmitido verbalmente, por mensagem eletrônica ou outro meio escrito.	
Art. 16 Além do controle, deliberação e orientação administrativa da Entidade, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:	orientação administrativa da Entidade,	Artigo alterado para ajuste redacional na alínea "o".

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
(a) nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva;	(a) nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva;	
(b) aprovação dos cálculos atuariais e dos planos de custeio dos planos administrados pela Entidade;	(b) aprovação dos cálculos atuariais e dos planos de custeio dos planos administrados pela Entidade;(c) definição da política de investimentos;	
 (c) definição da política de investimentos; (d) aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de 	(d) aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos da Entidade;	
recursos da Entidade; (e) aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem	(e) aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;(f) demonstrações contábeis, após a	
encargos; (f) demonstrações contábeis, após a apreciação dos auditores independentes;	apreciação dos auditores independentes; (g) admissão ou retirada de	
(g) admissão ou retirada de Patrocinadoras, ou de um plano isoladamente, sujeita à aprovação da autoridade competente, observada a	Patrocinadoras, ou de um plano isoladamente, sujeita à aprovação da autoridade competente, observada a	
legislação vigente;	(h) extinção da Entidade, ou de um de seus planos de benefícios, e destinação	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
 (h) extinção da Entidade, ou de um de seus planos de benefícios, e destinação do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes, sujeita à aprovação da autoridade competente; (i) reforma deste Estatuto, sujeita à aprovação da autoridade competente; (j) aprovação e alteração dos Regulamentos dos planos administrados pela Entidade, sujeita à aprovação da autoridade competente; (k) contratação de instituições financeiras para administração do patrimônio dos planos da Entidade; (l) recursos interpostos de decisões da Diretoria-Executiva; (m) determinação de inspeções, 	do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes, sujeita à aprovação da autoridade competente; (i) reforma deste Estatuto, sujeita à aprovação da autoridade competente; (j) aprovação e alteração dos Regulamentos dos planos administrados pela Entidade, sujeita à aprovação da autoridade competente; (k) contratação de instituições financeiras para administração do patrimônio dos planos da Entidade; (l) recursos interpostos de decisões da Diretoria-Executiva; (m) determinação de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendolhe facultado confiá-las a peritos	JUSTIFICATIVA
auditorias ou tomadas de contas, sendo- lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Entidade; (n) celebração de acordos e convênios com entidades públicas e privadas,	estranhos à Entidade; (n) celebração de acordos e convênios com entidades públicas e privadas, visando a melhor consecução de seus	
com entidades públicas e privadas,	objetivos;	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
visando a melhor consecução de seus objetivos;	(o) aprovação de Regimento s Interno s da Entidade;	
(o) aprovação do Regimento Interno da Entidade;	Estatuto e nos Regulamentos dos	
(p) casos omissos e duvidosos neste Estatuto e nos Regulamentos dos planos.	planos.	
Art. 17	Art. 17	Artigo ajustado no "caput" para indicar a
A Diretoria-Executiva será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de 3 (três) membros sendo 1 (um) Diretor Superintendente e os demais Diretores, podendo estes últimos ter designação específica.	Conselho Deliberativo e compor-se-á de 3 (três) membros sendo 1 (um) Diretor	nomenclatura dos cargos dos diretores, bem como designar o substituto do Diretor Superintendente em suas ausências e impedimentos temporários.
§ 1° Os membros da Diretoria-Executiva terão mandato fixado pelo prazo de 4 (quatro) anos, iniciando-se em 1° (primeiro) de abril de um ano e encerrando-se em 31 (trinta e um) de março do quarto ano seguinte à posse.	terão mandato fixado pelo prazo de 4 (quatro) anos, iniciando-se em 1° (primeiro) de abril de um ano e	
§ 2º	§ 2°	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Dentre os Diretores, o Conselho Deliberativo designará um integrante para a função de administrador tecnicamente qualificado, responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Entidade, bem como um integrante para a função de administrador responsável pelos planos de benefícios, nos termos da legislação aplicável em vigor.	Deliberativo designará um integrante para a função de administrador tecnicamente qualificado, responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Entidade, bem como um integrante para a função de administrador responsável	
§ 3º O Diretor Superintendente acumulará funções de outra Diretoria-Executiva, caso não indicado o seu titular, ou, ocorrendo vacância, até o seu preenchimento.	funções de outra Diretoria-Executiva,	
§ 4° O Diretor Superintendente será substituído, em seus impedimentos, por um Diretor designado pelo Conselho Deliberativo da Entidade.	§ 4º O Diretor Superintendente será substituído em suas ausências e impedimentos temporários, pelo Diretor Administrativo e Financeiro. De mesmo modo, em caso de vacância, até que seja nomeado o novo Diretor Superintendente, suas atribuições serão acumuladas pelo Diretor Administrativo e Financeiro.	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Os membros da Diretoria-Executiva não serão remunerados a qualquer título.	§ 5° Os membros da Diretoria-Executiva não serão remunerados a qualquer título.	
Art. 18 A Diretoria-Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor Superintendente ou de qualquer dos seus integrantes.	mediante convocação do Diretor	Artigo alterado com a inclusão do Parágrafo 3º para permitir a realização de reuniões à distância.
§ 1º As reuniões da Diretoria-Executiva serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as decisões tomadas pela maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.	instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as decisões tomadas pela maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões	
§ 2º O Diretor Superintendente, além do voto pessoal, terá também o voto de qualidade.	l •	
	§3º Será admitida a participação à distância nas reuniões, por meio eletrônico, conferência telefônica ou recurso tecnológico similar que esteja	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	disponível à época, caso em que o voto do Diretor, sobre as matérias constantes na ordem do dia, poderá ser transmitido verbalmente, por mensagem eletrônica ou outro meio escrito.	
Art. 20 Compete privativamente ao Diretor Superintendente:	Art. 20 Compete privativamente: I - ao Diretor Superintendente:	Artigo ajustado para indicar as competências da Diretoria Executiva.
(a) dirigir, coordenar e controlar as atividades da Entidade;	(a) dirigir, coordenar e controlar as atividades da Entidade;	
(b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;	(b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;	
(c) apresentar à Diretoria-Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Entidade;	(c) apresentar à Diretoria-Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Entidade; e	
(d) praticar, "ad referendum" da Diretoria- Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende atuação imediata;	(d) praticar, "ad referendum" da Diretoria- Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende atuação imediata.	
	(alínea excluída)	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
(e) definir as atribuições dos demais Diretores.	II - ao Diretor Administrativo e Financeiro:	
	(a) controlar atividades relacionadas a administração da Sociedade visando manter o cumprimento das legislações vigentes;	
	(b) controlar as atividades relacionadas a administração dos planos administrados visando manter o cumprimento dos regulamentos dos planos administrados;	
	(c) representar a Entidade junto às instituições financeiras;	
	(d) garantir o desenvolvimento/ monitoramento e aprovações dos processos de tesouraria, orçamentos, custos, tributário, gerenciamento de crédito, movimentação de caixa;	
	(e) garantir a adequação das transações financeiras da Entidade, em conformidade com a	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	legislação, normas e contratos, junto aos prestadores, patrocinadoras e participantes.	
	III - ao Diretor de Controles Internos:	
	(a) planejar e revisar os controles internos;	
	(b) zelar pela observância, no âmbito da Entidade, dos princípios, regras e práticas de governança, adequadas ao porte, à complexidade e aos riscos inerentes aos planos administrados pela Entidade.	
Art. 22 O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros, indicados conforme Parágrafo Único deste artigo.	(três) membros, sendo 1 (um) Presidente	Artigo alterado com ajuste redacional para maior clareza.
Parágrafo Único	Parágrafo Único	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 9º, a composição do Conselho Fiscal será feita conforme segue:	Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 9º, a composição do Conselho Fiscal será feita conforme segue:	
I- As Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal, sendo um deles o Presidente. Havendo mais de uma Patrocinadora, a Patrocinadora cujos Planos, considerados em conjunto, detiver o maior percentual em relação ao todo na soma de número de participantes e valor do patrimônio indicará o Presidente do Conselho e as demais Patrocinadoras indicarão, de comum acordo, os demais Conselheiros.	Patrocinadora cujos Planos, considerados em conjunto, detiver o maior percentual em relação ao todo na soma de número de participantes e valor do patrimônio indicará o Presidente do Conselho e as demais Patrocinadoras	
II- Um terço dos membros do Conselho Fiscal será nomeado para a representação dos Participantes, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão ser Participantes	Conselho Fiscal será nomeado para a representação dos Participantes, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
de qualquer das categorias previstas nos respectivos planos administrados pela Entidade, sendo exigido, exceto para os assistidos, no mínimo, 5 (cinco) anos de inscrição em um dos Planos.	de qualquer das categorias previstas nos respectivos planos administrados pela Entidade, sendo exigido, exceto para os assistidos, no mínimo, 5 (cinco) anos de inscrição em um dos Planos.	
Art. 23 Os membros do Conselho Fiscal que não serão remunerados, a qualquer título, terão o mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução, iniciando-se em 1° (primeiro) de abril de um ano e encerrando-se em 31 (trinta e um) de março do terceiro ano seguinte à posse.	Art. 23 Os membros do Conselho Fiscal que não serão remunerados, a qualquer título, terão o mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução, iniciando-se em 1° (primeiro) de abril de um ano e encerrando-se em 31 (trinta e um) de março do terceiro ano seguinte à posse.	Artigo alterado para indicar a forma de destituição, substituição por ausência temporária ou permanente, dos membros do Conselho Fiscal, respeitando-se a forma de indicação.
§ 1°	§ 1°	
Os membros do Conselho Fiscal, nomeados em conformidade com o disposto no artigo 22, parágrafo único, inciso II deste Estatuto, poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras a qualquer momento.	nomeados em conformidade com o disposto no artigo 22, parágrafo único, inciso I deste Estatuto, poderão ser	
§ 2º Os membros do Conselho Fiscal, nomeados em conformidade com o disposto no artigo 22, parágrafo único, inciso II deste Estatuto, poderão ser	nomeados em conformidade com o disposto no artigo 22, parágrafo único,	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
destituídos pelas Patrocinadoras nos casos de perda de vínculo empregatício com a Patrocinadora, exceto no caso em que este seja ou se torne um Participante Assistido, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado, nos termos previstos nos Regulamentos dos Planos administrados pela Entidade, ou de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, a critério do Conselho Fiscal.	vínculo empregatício com a Patrocinadora, exceto no caso em que este seja ou se torne um Participante Assistido, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado, nos termos previstos nos Regulamentos dos Planos administrados pela Entidade, ou na	
§ 3° Na hipótese de vacância, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levandose em conta os mesmos critérios previstos no parágrafo único do artigo 22, os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais. § 4°	§ 3º Na hipótese de vacância, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levandose em conta os mesmos critérios previstos no parágrafo único do artigo 22, os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais. § 4º	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Durante suas ausências e impedimentos temporários, o Presidente do Conselho Fiscal será substituído, por um Conselheiro indicado pela Patrocinadora cujos Planos, considerados em conjunto, detiver o maior percentual em relação ao todo na soma de número de participantes e valor do patrimônio.	Durante suas ausências e impedimentos temporários, o Presidente do Conselho Fiscal será substituído, pelo outro Conselheiro indicado pelas Patrocinadoras.	
§ 5°	§ 5°	
Findo o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.	Findo o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.	
Art. 24 O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por qualquer uma das Patrocinadoras. § 1º	Art. 24 O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por qualquer uma das Patrocinadoras.	Artigo alterado em seu Parágrafo 3º para indicar a quem caberá a presidência das reuniões do Conselho Fiscal na ausência do seu Presidente, bem como com a inclusão do Parágrafo 6º para permitir a realização de reuniões à distância.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas sempre com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas. § 2º	§ 1º As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas sempre com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.	
O Presidente do Conselho Fiscal terá, também, o voto de qualidade. § 3º	§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal terá, também, o voto de qualidade.	
As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou, na sua ausência, por um Conselheiro indicado pela Patrocinadora cujos Planos, considerados em conjunto, detiver o maior percentual em relação ao todo na soma de número de participantes e valor do patrimônio, que também terá o voto de qualidade.	§ 3º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou, na sua ausência, pelo outro Conselheiro indicado pela s Patrocinadoras.	
§ 4º Os Diretores e membros do Conselho Deliberativo poderão, quando	§ 4°	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
convidados, participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém, sem direito a voto.	Os Diretores e membros do Conselho Deliberativo poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém, sem direito a voto.	
A iniciativa das proposições ao Conselho Fiscal será dos seus membros, dos membros do Conselho Deliberativo ou dos Diretores.	§ 5° A iniciativa das proposições ao Conselho Fiscal será dos seus membros, dos membros do Conselho Deliberativo ou dos Diretores.	
	§6°	
	Será admitida a participação à distância nas reuniões, por meio eletrônico, conferência telefônica ou recurso tecnológico similar que esteja disponível à época, caso em que o voto do Conselheiro, sobre as matérias constantes na ordem do dia, poderá ser transmitido verbalmente, por mensagem eletrônica ou outro meio escrito.	
Art. 26 A Entidade será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Diretor Superintendente,	Art. 26 A Entidade será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Diretor Superintendente,	Artigo alterado para possibilitar a representação da Entidade de forma

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
excepcionados os atos que representem contração de obrigações, disposição de bens e direitos ou movimentação de valores da Entidade, os quais estão sujeitos à representação prevista no artigo 27. Essa representação poderá ser delegada pelo Diretor Superintendente para um outro Diretor, por meio de instrumento próprio.	observado o disposto no art. 17, parágrafo 4º e excepcionados os atos que representem contração de obrigações, disposição de bens e direitos ou movimentação de valores da Entidade, os quais estão sujeitos à representação prevista no artigo 27. Parágrafo único	isolada, por um dos diretores, quando não implicar em assunção de obrigações.
	A Entidade poderá ser representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste artigo, nos atos de gestão regular da Entidade ou que não impliquem em assunção de obrigações, inclusive em requerimentos para registro de atos no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	
Art. 34 A Patrocinadora poderá retirar-se dos planos de benefícios, a seu requerimento, por meio de carta entregue ao Presidente do Conselho Deliberativo ou ao Diretor Superintendente, observada a legislação	Art. 34 Observadas as formalidades previstas na legislação que rege a matéria, a retirada de Patrocinadora de plano administrado pela Entidade dar-se-á: I - por requerimento de Patrocinadora;	Artigo alterado para adequação às disposições da resolução CNPC nº 59/2023.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
vigente à época e obtida a aprovação da autoridade competente. Parágrafo Único A Patrocinadora poderá retirar-se de um dos planos administrados pela Entidade, mantendo-se, no entanto, como Patrocinadora dos demais planos.	hipótese de descumprimento, por parte da Patrocinadora, das obrigações previstas no convênio de adesão em relação ao plano de benefícios.	
Art. 35 As Patrocinadoras remanescentes não terão qualquer obrigação para com a Entidade no que diz respeito à cobertura dos benefícios para os Participantes e beneficiários da Patrocinadora retirante, ressalvada disposição em contrário dos respectivos convênios de adesão.	(artigo excluído)	Artigo excluído para adequação às disposições da resolução CNPC nº 59/2023.
Art. 36 Em qualquer caso de retirada de Patrocinadora ou de cessação de contribuições por parte de Patrocinadora para planos administrados pela Entidade, a cobertura dos benefícios para os Participantes e beneficiários daquela Patrocinadora será de acordo	(artigo excluído)	Artigo excluído para adequação às disposições da resolução CNPC nº 59/2023.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
com o disposto nos Regulamentos dos planos, observada a legislação vigente.		
Art. 37 A Entidade, ou qualquer dos planos por ela administrados, somente poderão ser liquidados nos casos previstos em lei e nos Regulamentos dos planos, mediante proposta e deliberação do Conselho Deliberativo, sujeita à aprovação da autoridade competente.	Art. 35 A Entidade, ou qualquer dos planos por ela administrados, somente poderão ser liquidados nos casos previstos em lei e nos Regulamentos dos planos, mediante proposta e deliberação do Conselho Deliberativo, sujeita à aprovação da autoridade competente.	Artigo renumerado sem alteração de conteúdo.
Art. 38 Na hipótese de liquidação da Entidade ou de quaisquer dos planos por ela administrados, o patrimônio correspondente será distribuído de acordo com o disposto nos Regulamentos dos planos, observada a legislação vigente, bem como nenhuma contribuição adicional excedente aos compromissos assumidos, na forma das normas legais aplicáveis, será feita pela Patrocinadora e, se for o caso, pelos Participantes.	administrados, o patrimônio correspondente será distribuído de acordo com o disposto nos Regulamentos dos planos, observada a	Artigo renumerado com ajuste para adequação às disposições da resolução CNPC nº 59/2023.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Art. 39 Este Estatuto e os Regulamentos da Entidade somente poderão ser alterados por deliberação do Conselho Deliberativo e aprovação da autoridade competente, observada a legislação em vigor. São vedadas propostas de alteração de Estatuto e Regulamentos da Entidade que objetivem redução de benefícios acumulados até a data efetiva da alteração.	·	Artigo alterado com exclusão de trechos, em atendimento ao disposto no art. 2º, Parágrafo único, Res. CNPC nº 40, por disciplinarem matéria específica de regulamento de plano de benefícios.
Art. 40 As alterações estatutárias e regulamentares procedidas na conformidade do Artigo 39, entrarão em vigor a partir da data da publicação de aprovação pela autoridade governamental competente, respeitados os direitos adquiridos dos Participantes até aquela data.	Art. 38 As alterações estatutárias (trecho excluído) entrarão em vigor a partir da data da publicação de aprovação pela autoridade governamental competente. (trecho excluído).	Artigo alterado com exclusão de trechos, em atendimento ao disposto no art. 2º, Parágrafo único, Res. CNPC nº 40, por disciplinarem matéria específica de regulamento de plano de benefícios.
(artigo inexistente)	Capítulo 13 Das Disposições Transitórias Art. 39	Capítulo e artigo incluídos para maior clareza, indicando-se que a redução do número de membros do Conselho

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo que estiverem em curso na data de autorização do presente instrumento pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, serão cumpridos até seu término, a partir de quando passarão a ter eficácia as novas disposições previstas no Capítulo 6 – Da Estrutura Organizacional, Seção I, reduzindo-se a composição do Conselho Deliberativo de 9 (nove) para (6) membros.	Deliberativo somente ocorrerá após o término dos mandatos em curso.
	Havendo vacância no Conselho Deliberativo, seja por renúncia, destituição, ausência, impedimento definitivo ou falecimento, a vaga será preenchida, observadas as disposições do Capítulo 6 – Da Estrutura Organizacional, Seção I. Em	
	qualquer das hipóteses, o novo membro empossado cumprirá o mandato restante.	